



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.001040/99-54
Recurso nº. : 129.287
Matéria : IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente : LAERTE RENE MARCHIOLLI
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP II
Sessão de : 06 de novembro de 2002
Acórdão nº. : 104-19.093

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Tratando-se de intimação por edital, o recurso voluntário deve ser interposto dentro do prazo de trinta dias, contados do décimo sexto dia da data de sua afixação na repartição. O não atendimento deste prazo acarreta a intempestividade do recurso.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAERTE RENE MARCHIOLLI.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.001040/99-54
Acórdão nº. : 104-19.093
Recurso nº. : 129.287
Recorrente : LAERTE RENE MARCHIOLLI

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas - SP, que indeferiu o pedido de restituição do IRPF, relativo ao exercício de 1994, ano-calendário 1993, formulado pelo sujeito passivo em razão de ter aderido ao programa de demissão voluntária promovido pelo ex-empregador.

Através do requerimento de fls. 01, o sujeito passivo apresenta seu pedido de restituição motivado pela adesão ao programa de aposentadoria incentivada e anexa os documentos de fls. 02 a 10.

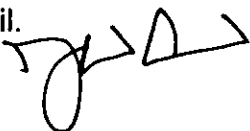
A Delegacia da Receita Federal em Campinas/ SP, através do despacho de fls. 11/12, indeferiu o pedido de restituição, cuja motivação está expressa na seguinte ementa:

DECADÊNCIA DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário. (Art. 168, I do C.T.N.)

PEDIDO INDEFERIDO.

Irresignado, o sujeito passivo apresenta sua impugnação de fls. 14/28, sustentando, em apertada síntese, que o requerimento de restituição foi apresentado em tempo hábil.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.001040/99-54
Acórdão nº. : 104-19.093

Às fls. 31 a 36, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas/ SP, indeferiu o pleito do sujeito passivo em decisão assim ementada:

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DECADÊNCIA.

Extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento, o prazo para o pedido de restituição de imposto de renda retido na fonte em razão de PDV.

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.

Regularmente intimado desta decisão através de edital, em 04 de setembro de 2001, o contribuinte interpôs seu recurso voluntário em 14 de janeiro de 2002, através do qual basicamente ratifica suas manifestações anteriores.

Processado regularmente em primeira instância, o recurso é remetido a este Conselho para apreciação do recurso voluntário interposto.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10830.001040/99-54
Acórdão nº. : 104-19.093

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

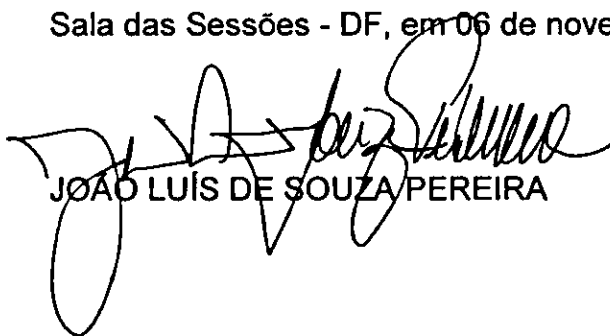
Após a intimação por via postal ter sido em vão, procedeu-se à intimação por edital afixado na repartição competente em 4 de setembro de 2001.

Somente em 14 de janeiro de 2002 é que foi interposto o recurso voluntário.

Não tendo sido observado o prazo legal, impõe-se declarar a intempestividade do recurso, que impede seu conhecimento.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de novembro de 2002



JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA